**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
**NO DISTRITO FEDERAL E NO ESTADO DO TOCANTINS**

**IC N.° 000150.2016.10.001/6**

**INQUIRIDA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

# TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N° 30/2018-TO

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS – FOMENTO/TO**, pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Indireta deste Estado, sociedade de economia mista, CNPJ n° 05.474.540/0001-20, sediada na Quadra 103 Sul, SO 09, Lote 41, Palmas/TO, neste ato presentada por seu Diretor Financeiro Administrativo, Senhor Ademir Teodoro de Oliveira, OAB/TO N° 3731, acompanhado do Gerente Jurídico, Senhor Gustavo Silva Santos, OAB/TO N° 5701, doravante denominada **COMPROMISSADA**, firma o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, neste ato representado pela Procuradora do Trabalho Maria Nely Bezerra de Oliveira, nos seguintes termos:

## I – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Agência de Fomento do Tocantins compromete-se a não contratar empregados, a qualquer título, sem prévia aprovação em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, para atribuições de direção, chefia e assessoramento superior.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O concurso público deve ser balizado em critérios objetivos, realizado por provas ou por provas e títulos, e segundo os princípios constitucionais e

da administração pública, principalmente os da isonomia, da ampla publicidade e competitividade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - a Agência de Fomento do Estado do TO estabelecerá no edital respectivo o percentual de vagas para pessoas com deficiência, na forma preconizada pela Constituição Federal (art. 37, inciso VIII), pelas Leis nºs 7.853/89 e 13.146/2015 e pelo Decreto nº 3.298/99.

**CLÁUSULA QUARTA** - A criação dos cargos em comissão deverá observar rigorosamente o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior e **NUNCA** ao desempenho de funções técnicas, burocráticas ou ocupacionais, de natureza puramente profissional.

**CLÁUSULA QUINTA** - visando a regularização do seu quadro de empregados, a **COMPROMISSADA** deverá promover, **até o dia 02/04/2019**, a publicação do edital do concurso público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade dos cargos e empregos públicos, nos termos do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal, para provimento dos cargos vagos e aqueles inerentes à sua atividade fim, segundo previsto no Plano de Cargos e Salários, **deverá ter as provas aplicadas até dia 09/06/2019**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: a homologação** do concurso deverá ocorrer **até a data de 08/08/2019** e a **nomeação** dos aprovados, observará o seguinte cronograma:

**1ª Convocação:** Serão convocados 1/3 dos candidatos aprovados, imediatamente após a publicação da homologação do resultado do certame;

**2ª Convocação:** Até 06 (seis) meses da primeira convocação, serão convocados mais 1/3 dos aprovados;

**3ª Convocação:** Até 06 (seis) meses da segunda convocação, serão convocados os candidatos remanescentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As nomeações deverão ser realizadas nos prazos mencionados no parágrafo anterior, de maneira que toda a necessidade de serviço público atualmente suprida por servidores temporários, prestadores de serviço e comissionados não enquadrados nas hipóteses do art. 34, V, da Constituição Federal, seja atendida pelos novos servidores concursados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na eventualidade de impugnações/recursos que venham a ensejar o retardamento das fases do concurso público, as datas previstas nomeação e posse poderão ser repactuadas, desde que a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, comprovadamente, não tenha dado causa à mora na conclusão do certame.

**CLÁUSULA SEXTA** – a Agência de Fomento do Estado do Tocantins se obriga a nomear e empossar os aprovados no r. certame público, comprovando tais atos perante esta Procuradoria do Trabalho **em até trinta dias**, contados das datas previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula 5ª.

**II – DIVULGAÇÃO DO TERMO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Divulgar, em sua página eletrônica na *internet*, a celebração do presente pacto, disponibilizando-o para acesso eletrônico a qualquer usuário.

## III – DAS COMINAÇÕES APLICÁVEIS NO DESCUMPRIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – o descumprimento das obrigações objeto das cláusulas 1ª, 4ª, 5ª e 6ª do presente Termo de Ajuste de Conduta sujeitará a Agência compromitente ao pagamento de MULTA de R$ **15.000,00 (quinze mil reais)**, por empregado contratado ou mantido trabalhando irregularmente ou pessoa com deficiência não contratada, incidente até a efetiva regularização da situação.

**CLÁUSULA NONA** – o descumprimento das cláusulas 2ª, 3ª e 7ª do presente TAC resultará no pagamento de MULTA no valor R$ de multa de 50.000,00 (cinquenta mil reais), por obrigação descumprida, ainda que parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O valor da multa será atualizado pela TR (Taxa Referencial) e, na ausência deste índice, a atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas trabalhistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A multa pactuada não é substitutiva das obrigações de fazer ajustadas, que são autônomas e remanescem mesmo após o pagamento das sanções pecuniárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O valor das multas será recolhido em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos –

FDD, nos termos da Lei nº 7.347/85 c/c Lei nº 9.098/95, Decreto nº 1.306/94 e Portaria nº 11/96 do Conselho Federal Gestor do FDD, podendo ter destinação diversa, a critério do Membro do Ministério Público do Trabalho oficiante na ocasião, desde que vise à reparação e/ou compensação difusa ou coletiva das lesões e danos perpetrados ou beneficie órgãos e entidades reconhecidamente voltados para a proteção dos direitos sociais, cuja atividade seja de notório interesse público, sempre por meio de doação de bens e/ou serviços, vedado o repasse puro e simples de dinheiro aos destinatários.

## IV – DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, diretamente ou, ainda, por meio de órgão parceiros, fiscalizará a fiel observância do presente compromisso, para verificação minuciosa do fiel cumprimento das obrigações ajustadas no presente instrumento e da situação atualizada dos trabalhadores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A recusa ou omissão às requisições ministeriais para comprovação do cumprimento das obrigações do Termo de Ajuste de Conduta, bem como a prática de qualquer ato tendente a impedir a fiscalização do fiel cumprimento das obrigações do Termo de Ajuste de Conduta gera presunção do seu descumprimento.

## V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**V. 1.** O presente Termo de Ajuste de Conduta se aplica a todos os estabelecimentos atuais e futuros do compromissado, localizados no Estado do Tocantins.

**V.2.** Aplica-se ao presente Termo de Ajuste de Conduta o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de modo que qualquer alteração que venha ocorrer na estrutura jurídica da empresa não afetará a exigência do seu integral cumprimento.

**V.3.** Em caso de formação de grupo econômico, que pode ser preexistente ou posterior à data de assinatura deste termo, as cláusulas objeto do presente TAC, obrigações propriamente ditas e multas, poderão ser exigidas solidariamente de cada sociedade empresária participante do grupo.

**V.4.** Este TAC consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do art. 876 da CLT c/c § 6° do art. 5° da Lei n.° 7.347/1985, vigendo sem determinação de tempo e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho.

**V.5.** Para fins de protesto do presente título executivo extrajudicial, fica eleito o foro da cidade de Palmas/TO (art. 1° da Lei n.° 9.492/1997).

**V.6.** Considerando o interesse tutelado e o teor deste termo que retrata obrigações jurídicas, inexiste prazo final para a eventual promoção de ação de execução.

**V.7.** Estando assim justos e compromissados, o Compromissado firma o presente instrumento, na presença do membro do Ministério Público do Trabalho, que também o assina, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Palmas/TO, 05 de dezembro de 2018.

**Maria Nely Bezerra de Oliveira**
**Procuradora do Trabalho**

**Ademir Teodoro de Oliveira**
**OAB/TO N° 3731**
**Diretor Administrativo e Financeiro da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A**

**Gustavo Silva Santos**
**OAB/TO N° 5701**
**Gerente Jurídico da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A**